

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

ANO LXXXVIII

Itabaiana-PB, 21 de outubro de 2015

Nº 90

LEI Nº 697/2015

(705)

Dispõe sobre o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Produtiva dos Catadores e Catadoras de Matérias Recicláveis Pró-Catador, a implantação do Sistema de Logística Reversa e seu Conselho Gestor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabaiana no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado; sanciona, promulga e faz publicar a presente lei municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva Solidária, com inclusão social das catadoras e catadores de materiais recicláveis, bem como a implementação de sistema de logística reversa, em conformidade com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Art.2º. Esta Lei estabelece diretrizes municipais para universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis do Município de Itabaiana/PB, estruturando-o de forma a:

I. promover ações alteradoras do comportamento dos munícipes, estimulando a redução, reutilização e reciclagem com a adequada segregação dos resíduos sólidos;

II. incentivar a criação e o desenvolvimento de núcleos, Associações ou Cooperativas de catadores;

III. estimular o envolvimento dos munícipes, instituições públicas e privadas, nas ações com Associações ou Cooperativas de catadores; e,

IV. reconhecer as Cooperativas ou Associações de catadores como agentes ambientais da limpeza urbana, praticando ações geradoras de ocupação e renda.

Art.3º. Para efeito do disposto nesta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. **COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA:** consiste em um sistema de coleta dos resíduos sólidos urbanos e rurais, passíveis de reciclagem, sendo que estes foram previamente segregados pelo gerador e entregues solidariamente ao serviço de coleta seletiva municipal, destinada aos catadores de matérias recicláveis organizados em forma de Cooperativa ou Associação.

II. **RESÍDUOS REICLÁVEIS SECOS:** materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como, de instituições públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características semelhantes;

III. **RESÍDUOS ORGÂNICOS OU ÚMIDOS:** materiais passíveis de transformação por meio de processos biológicos produzindo, ao final de seu processo, composto, biofertilizante, biocombustível ou similares;

IV. **REJEITOS:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

V. **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES:** grupos autogestionários formados

exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, organizados para atuação local;

VI. **ECOPONTOS OU PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV'S):** locais destinados ao recebimento de pequenos volumes ou de resíduos específicos;

VII. **POSTOS DE COLETA:** instituições públicas ou privadas captadoras de resíduos recicláveis, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva estabelecido por esta Lei;

VIII. **UNIDADES DE TRIAGEM:** locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem, armazenagem e beneficiamento;

IX. **CATADORES INFORMAIS E NÃO ORGANIZADOS:** munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes que efetuam o recolhimento desordenado dos resíduos passíveis de reciclagem.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES

Art.4º. Os geradores de resíduos são responsáveis pela realização da separação e disponibilização adequada dos resíduos em recicláveis secos, orgânicos ou úmidos e rejeitos, provenientes de suas atividades e pelo atendimento às diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

Parágrafo Único: O Poder Público estabelecerá através de planos, metas progressivas para estender a segregação dos resíduos domiciliares em outras frações específicas.

Art.5º. O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá priorizar a prestação de serviços por Cooperativas ou Associações, reconhecidas pelo poder público como

de catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§1º. O serviço de coleta realizado pelas Cooperativas ou Associações de catadores em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional, será remunerado pelo Poder Público Municipal por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica.

§2º. Para a universalização do acesso ao serviço, os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade das soluções aplicadas a serem regidas por contratos específicos.

§3º. As Cooperativas ou Associações de catadores de resíduos recicláveis serão parceiras de programas específicos de informação ambiental nas regiões sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.6º. Caberá a Administração Municipal a implantação da rede de Ecopontos e pontos de entrega voluntária (PEV's) em número e localização adequados ao atendimento universalizado na área urbana do município.

Parágrafo Único: A rede de Ecopontos e de pontos de entrega voluntária (PEV's) necessária à universalização do serviço de coleta seletiva poderá ser estabelecida pela

Administração Municipal em áreas e instalações públicas ou cedidas por terceiros.

Art. 7º Caberá a Administração Municipal organizar e definir a distribuição dos Ecopontos, Posto de Coleta e Unidade de Triagem de materiais recicláveis.

§1º. As Unidades de Triagem ficam obrigadas a fornecer mensalmente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dados referentes as quantidades de resíduos recebidas, comercializadas e os rejeitos, sob pena de cancelamento do envio de materiais recicláveis.

§2º. A Administração Municipal poderá conceder o uso ou doar as áreas para a instalação das Unidades de Triagem às I. Cooperativas ou Associações de Catadores.

§3º. A concessão de uso e a doação previstas no parágrafo segundo deste artigo deverão, necessariamente, prever II. cláusula resolutiva, no primeiro caso, ou encargo, no segundo, quanto à destinação do imóvel única e exclusivamente para o III. desenvolvimento da atividade prevista nesta Lei.

Art. 8º. A Administração Municipal poderá fornecer às Cooperativas ou Associações de catadores V. materiais informativos para o desenvolvimento contínuo dos programas de educação ambiental voltados aos munícipes.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá firmar contrato ou convênio com Cooperativas, Associações de catadores, para fins de possibilitar ações para a concretização do processo de Coleta Seletiva Solidária junto aos munícipes.

Art. 10. Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, realizados pelas Associações ou Cooperativas de catadores serão remuneradas pelos serviços prestados ao Município mediante a formalização de contratos administrativos e com dispensa de licitação, conforme prevê o **artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93.**

§1º. O contrato mantido entre as partes deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviços, acrescidos de valores necessários para fazer frente as despesas de aquisição e manutenção de equipamentos, galpões de armazenamento e veículos automotivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, assistência técnica e social, contratação de equipe técnica e manutenção das atividades decorrentes da **Lei 2.690/2012.**

§2º. Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal está autorizada a permitir a ação de bens imóveis municipais pelas Associações e Cooperativas de catadores conveniadas pelo Programa Pró-Catador, mediante concessão ou permissão de uso.

§3º. As Cooperativas e Associações participantes do Programa Pró-Catador poderão utilizar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§4º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica das catadoras e catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o programa de coleta seletiva com inclusão social das catadoras e catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 11. As Cooperativas e Associações participantes do Programa Pró-Catador também coletarão os materiais recicláveis provenientes dos órgãos públicos municipais e aqueles resultantes da atividade produtiva dos empreendimentos comerciais, industriais e outros, de acordo com o artigo 58 do Decreto 7.404/2010.

Art. 12. As Cooperativas e Associações de catadores participantes do Programa Pró-Catador em conjunto com o setor empresarial irão desenvolver, com exclusividade, I. ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa, com previsão de contratação e o pagamento pelos serviços.

III.
IV.

Art. 13. Os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta separados na fonte geradora, deverão ser destinados às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis devidamente regulamentadas e reconhecidas nos termos legais.

Art. 14. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

estarem às Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastrados junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
estejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catção como fonte de renda;
não possuam fins lucrativos;
possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
apresentarem o sistema de rateio entre os associados.

Parágrafo único: A comprovação dos incisos II e III será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos IV e V, por meio de declaração das respectivas Associações e Cooperativas.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 15. O planejamento do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no município e de todos os postos de coleta estabelecidos;
II. setorização da coleta seletiva a partir da ação das Cooperativas ou Associações de catadores;
III. envolvimento dos agentes de combate as endemias, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de organização de grupos locais, orientação e monitoramento do sistema de coleta seletiva dos resíduos recicláveis secos.

Art. 16. O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

Art. 17. Os contratos estabelecidos com as Cooperativas ou Associações de catadores para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I. o controle contínuo das quantidades coletadas, em obediência às metas traçadas no Plano do Serviço;
II. o desenvolvimento, pelas Cooperativas ou Associações de catadores responsáveis pela coleta, em parceria com a Administração Municipal, de trabalhos de informação ambiental compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;

III. o impedimento de contratação da coleta por terceiros e da compra de materiais coletados por terceiros que não fazem parte das Associações ou Cooperativas.

IV. o impedimento da compra de materiais coletados por catadores informais e não organizados;

§1º. A remuneração pela prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis poderá ser feita:
por tonelagem destinada;
por tarefa executada referenciada na área onde será realizado o serviço de coleta;
por quilometragem efetuada;
por dia trabalhado.

pela combinação das formas remuneratórias previstas nos incisos anteriores;

§2º. A remuneração prevista no parágrafo primeiro deverá cobrir as despesas do serviço de coleta seletiva.

Art.18. A Administração Pública Municipal e as Cooperativas ou Associações de catadores serão responsáveis por incentivar e propiciar:

- I. a inclusão dos catadores informais e não organizados nas Cooperativas ou Associações de catadores de coleta seletiva e nos trabalhos desenvolvidos nas unidades de reciclagem;
- II. o acompanhamento do processo de gestão com a capacitação de seus integrantes para melhor desenvolvimento das atividades.

Art.19. As ações das Cooperativas ou Associações de catadores serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS OPERACIONAIS

Art.20. O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

Art.21. As Cooperativas ou Associações de catadores responsáveis pela coleta, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a:

- I. zelar pela manutenção dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou semelhantes;
- II. fornecer aos funcionários os dispositivos de segurança individual e coletivos inerentes as operações prestadas;
- III. manter limpas as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Art.22. Fica instituído o Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis da Coleta Seletiva Solidária - Pró-Catador, tendo por objetivo a gestão compartilhada dos resíduos sólidos do município de Itabaiana/PB e a inserção social e econômica dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em Cooperativas e Associações autogestionárias.

§1º. O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis será responsável pela discussão das ações, integrando-as com outras iniciativas municipais.

§2º. O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§3º. A nomeação dos membros do Comitê será feita anualmente, com base nas indicações dos respectivos Órgãos e Entidades, por meio de portaria emitida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§4º. O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis passa a integrar o Sistema de Limpeza Urbana e Rural do Município.

Art.23. Compete ao Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis:

- I. coordenar os serviços do Programa;
- II. credenciar as Cooperativas e Associações que integram os serviços do Programa;
- III. definir a área geográfica de atuação de cada Cooperativa ou Associação;
- IV. apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- V. fiscalizar a utilização dos recursos repassados pelo município às Associações e Cooperativas;
- VI. fiscalizar a execução das ações de logística reversa, definindo procedimentos de integração do setor empresarial;
- VII. fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.

VIII. fixar cronogramas das ações;

IX. realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa Pró Catador;

X. dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa.

XI. Aprovar seu Regimento Interno.

XII. Criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação desta Lei.

XIII. Elaborar programa de formação continuada de multiplicadores das ações previstas nesta Lei;

XIV. Articular a participação de todos os servidores públicos, inclusive, comissionados, terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização, para o que poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes no órgão ou entidade envolvidos;

XV. Indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir;

XVI. Os documentos produzidos pelos Órgãos Públicos deverão ser previamente fragmentados antes de serem disponibilizados às Associações ou Cooperativas de catadores.

Art.24. O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis terá a seguinte composição mínima:

- I. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- III. 2(dois) titulares e 2 (dois) suplentes, representantes de cada Cooperativa ou Associação, eleitos entre os seus membros.

- IV. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Humano;
- V. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Conselho Municipal de Habitação Social (ou similar);
- VIII. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Câmara de Vereadores.
- IX. 1(um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelos representantes do Movimento Nacional dos Catadores- MNCR- Comissão Estadual.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas Entidades.

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art.25. O serviço público de coleta será gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com o apoio do Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA

SEÇÃO I

DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAR PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA

Art.26. Todos os geradores de resíduos sólidos deverão implantar procedimentos de segregação dos resíduos recicláveis gerados em suas atividades, de forma a separá-los e acondicioná-los de modo adequado para posterior destinação ao procedimento da reciclagem.

Parágrafo Único: O modo adequado de acondicionamento dos resíduos sólidos será regulamentado no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art.27. Os órgãos públicos da Administração Municipal deverão indicar por meio de memorando encaminhado à SMMA, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficácia do procedimento de coleta seletiva.

Parágrafo Único: Os resíduos recicláveis serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de catadores.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA NOS EMPREENDIMENTOS CUJA ATIVIDADE SEJA PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.28. Os empreendimentos cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis às Cooperativas ou Associações de catadores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e orgânicos desde que os mesmos sejam materiais reaproveitáveis.

Art.30. Para efeito desta Lei entende-se por Cooperativas ou Associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda bem como as entidades de 2º ou 3º grau formadas a partir destas.

Art.31. As Cooperativas e Associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do sistema de limpeza pública do município, prestarão serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos bem como de educação ambiental.

Art.32. Fica proibida a utilização de tecnologias de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos ou não da coleta convencional, incluindo a pirólise, co-geração ou qualquer outra tecnologia que utilize resíduos sólidos como matéria prima para a combustão.

Parágrafo Único: A proibição prevista no "caput" veda, *inc. ve*, a concessão pública ou a formação de parceria público-privada para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos.

Art.33. Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - a operacionalização e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art.34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB, 21 de outubro de 2015.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2015
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER.

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICA
CULTURAL DE ITABAIANA/PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – SECUTEL, secretaria integrante da administração direta da Prefeitura de Itabaiana em conformidade com a Lei Municipal nº 676/2014, torna público o presente Edital que estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos Conselheiros, representantes da Sociedade civil, que irão compor o Conselho Municipal da Política Cultural de Itabaiana/PB.

1. DO CONSELHO

1.1 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECUTEL com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

1.2 Compete ao Conselho de Cultura:

- Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Itabaiana /PB para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

- o) Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- p) Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- q) Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

2. DOS CONSELHEIROS

2.1 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do poder público municipal ou dos demais entes federados.

2.2 08 (oito) representantes da sociedade civil ligados ao setor artístico e cultural, eleitos em assembleia eleitoral;

- a) Setor do Artesanato, 01 representante
- b) Setor de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 01 representante;
- c) Setor do Audio Visual e Artes visuais, 01 representante;
- d) Setor da Cultura Afro-brasileira, 01 representante;
- e) Setor de Museu, Arquivo público e Acervo, 01 representante;
- f) Setor de Dança e Música, 01 representante;
- g) Setor de Cultura Popular, 01 representante;
- h) Setor de arte Cênica, 01 representante.

2.3 Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período sem nenhum ônus.

2.4 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes;

2.5 Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 Para o processo de escolha dos Conselheiros, representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral denominada de - CE e formada por 04 (quatro) pessoas indicada pela SECUTEL, através do secretário e designada através de portarias publicadas no diário Oficial do Município.

3.2 Compete a Comissão eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital;
- b) Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) Enviar o resultado da eleição para homologação;
- d) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital;
- e) Coordenar a assembleia eleitoral, na forma deste edital;
- f) Apoiar e dar ampla publicidade a todo o processo da eleição;
- g) Decidir os casos omissos neste edital.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 As pessoas da Sociedade Civil que atuam na área cultural e que tenham seu trabalho reconhecido pela comunidade local, interessadas em participar do presente pleito eleitoral, na condição de candidatos, deverão

cadastrar-se, no período de 8:00 hs de 09/11/2015 até 12:00 hs de 18/11/2015 na sede da SECUTEL, localizada na Rua Antonio Ananias Sn - centro CEP 58360-000 - Itabaiana - PB, (por trás do prédio da Prefeitura) aberta de segunda a sexta das 09:00 às 12:00hs, observando os procedimentos descritos a seguir:

4.2 Dos requisitos e documentação para habilitação dos candidatos e eleitores;

- a) Preencher o formulário do candidato;
- b) Cópia de Identidade e CPF;
- c) Comprovante de endereço, residente em Itabaiana há no mínimo 02 anos;
- d) Currículo comprovado da atuação do candidato, em atividades culturais e o reconhecimento do seu trabalho pela comunidade local, considerando os documentos hábeis a comprovação: matéria de jornais impressos ou eletrônico, declaração emitida por instituições públicas ou privadas certificados e outros que atestem efetivamente a realização das atividades culturais pelo candidato;
- e) No cadastro do formulário de inscrição o candidato identificará o segmento cultural que irá concorrer.

4.3 A conferência e a análise dos documentos acima especificados serão realizadas pela Comissão Eleitoral. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e o candidato estará habilitado para o pleito.

4.4 Após o término da inscrição será divulgada a lista de habilitados no Diário Oficial do município.

4.5 Da inabilitação caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis após divulgação da lista de habilitados;

5. DA ASSEMBLÉIA DE VOTAÇÃO / APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS.

5.1 A Assembleia de Votação será realizada no auditório da Câmara Municipal as 19:00hs, sediada na Av. Presidente João Pessoa nº 392 - centro - Itabaiana /PB, CEP 58360-000;

5.2 Serão eleitos dois candidatos por seguimento cultural sendo o de maior votação eleito como titular e o de menos por ordem decrescente, suplente;

5.3 A SECUTEL convidará instituições culturais, artistas, artesãos e produtores culturais para participarem na qualidade de eleitores da assembleia eleitoral.

5.4 O eleitor poderá votar só uma vez por seguimento, podendo participar sem obrigatoriedade no voto de todos os seguimentos.

5.5 Os votos serão realizados de forma secreta em urna e cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral e distribuída na hora com os eleitores;

5.6 Cada candidato terá um tempo determinado pela comissão para fazer a exposição de sua candidatura.

5.7 A Comissão Eleitoral designará uma mesa de recepção e de apuração, por local de votação, composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) presidente, 01(um) mesário.

5.8 Encerrada a votação, iniciará a apuração dos votos por seguimento.

5.9 Encerrada a apuração será lavrada ata onde constará a contagem dos votos e seu resultado.

5.10 As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

5.11 O resultado da eleição será encaminhado à Secretaria de Estado da Cultura para publicação no

Diário Oficial do Município por meio de decreto de homologação.

5.12 O resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis após eleição.

6. DA POSSE DOS CONSELHEIROS.

6.1 O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e Poder público no dia 18 de Janeiro de 2016, nomeados por meio de portaria.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam a

7.2 Comissão Eleitoral e a SECUTEL responsáveis em dirimir e executar todos os trabalhos referentes ao processo eleitoral de formação do Conselho Municipal de política Cultural de Itabaiana/PB

Itabaiana, 19 de Outubro de 2015

Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CRONOGRAMA DE AÇÕES

DATA	REALIZAÇÕES
DIA 19/10/2015	LANÇAMENTO DO EDITAL
DE 26/10/2015 A 11/11/2015	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS
DIA 12/11/2015	LISTA DE HABILITADOS A CONSELHEIROS
DIA 17/11/2015	ULTIMO DIA DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
DIA 25/11/2015	DIA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL
DIA 27/11/2015	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS
DIA 18/01/2016	POSSE DOS CONSELHEIROS